



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT
RP/mgc/pmo.

PROC. N° CSJT-319/2006-000-90-00.8

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Proposta de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 319/2006, em que é Interessada a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA -, e Assunto Organização Judiciária - Honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita - Proposta de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA - encaminha a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta para a adoção de procedimentos uniformes, no âmbito da Justiça do Trabalho, para pagamento de honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita, bem como apresenta anteprojeto de lei de alteração do texto da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de *"aperfeiçoar a legislação atinente à prova pericial no Processo do Trabalho"*.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/06/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-0319/2006-000-90-00.8

O feito, incluído na pauta do dia 23/03/2007, foi adiado para que a Secretaria-Geral deste Conselho providenciasse o encaminhamento, a todos os Conselheiros, de cópia do anteprojeto relativo ao tema.

É o relatório.

V O T O

O expediente encaminhado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho traz subsídios para a elaboração de Resolução com o fito de regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, o pagamento de honorários periciais quando a parte sucumbente for beneficiária de gratuidade da justiça, matéria que foi objeto do processo CSJT-0268/2006-000-90-00.4, julgado na sessão de 10/10/2006, quando o egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberou, por unanimidade, regulamentar o tema.

Por este motivo, na elaboração da minuta de Resolução submetida a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foram consideradas as propostas apresentadas pela ANAMATRA.

Desse modo, remanesce pendente de deliberação apenas a segunda proposta constante do processo. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/06/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-0319/2006-000-90-00.8

sob exame, consistente na sugestão de alteração da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para esse fim, a Presidência da ANAMATRA encaminha minuta de anteprojeto de lei para alterar a redação dos artigos 195 e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo, no mesmo texto legal, o artigo 818-A. A meu sentir, a iniciativa é louvável, pois busca aprimorar a legislação trabalhista, adequando-a aos tempos atuais.

Constata-se que a alteração sugerida no art. 195 da CLT visa desobrigar o Ministério do Trabalho e Emprego da realização de perícias, atribuindo-as a profissionais habilitados e registrados nos seus respectivos órgãos de classe, resolvendo a questão de forma definitiva, pois, atualmente, os pedidos de perícias não são atendidos pelo MTE sob a alegação de falta de pessoal qualificado.

De outro lado, a modificação proposta para o art. 790-B refere-se apenas à inclusão de ressalva quanto à responsabilidade do ônus pelo pagamento dos honorários periciais, remetendo a matéria para um novo artigo a ser acrescido à CLT, de n° 818-A.

Este novo artigo, a ser inserido na Seção IX - **Das Provas**, pretende tornar obrigatório que o reclamado apresente, com a defesa, a documentação relativa aos programas e instrumentos preventivos de segurança e saúde no trabalho, a que está obrigado a cumprir, podendo o Juiz atribuir-lhe o ônus da realização da prova pericial quando Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 09/06/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° TST-CSJT-0319/2006-000-90-00.8

não acostar aos autos os referidos documentos, medida que permitirá reduzir os custos, a cargo da União, com a realização de perícias.

Pelas razões expostas, considerando que o primeiro ponto da proposta da ANAMATRA foi objeto de exame e decisão no processo CSJT-0268/2006-000-90-00.4, resta apenas a segunda parte, e, com os fundamentos sobreditos, **v o t o** no sentido de que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho delibere pelo encaminhamento do anteprojeto de lei ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os fins previstos no art. 61 da Constituição Federal.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, encaminhar o anteprojeto de lei ao Tribunal Superior do Trabalho, para os fins previstos no art. 61 da Constituição Federal.

Brasília, 27 de abril de 2007.

ROBERTO PESSOA

Conselheiro Relator

G/CSJT/ACÓRDÃOS .